

Portaria GSF nº 052/2018
PUBLICADO NO DOE Nº 50, DE 15/03/2018.

Teresina, 14 de março de 2018.

Altera a Portaria GSF nº 507, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF, para fins de rateio da parcela do ICMS pertencente aos municípios.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 14 do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 23 de fevereiro de 2017; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 741, inciso II, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 507, de 22 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o preenchimento da ficha “Operação Intermunicipal”, da DIEF de janeiro de cada ano, para os efeitos de cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF, previsto no art. 755 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008”;

II – o art. 1º, com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se como:

I – ano dos dados: ano civil no qual foram realizadas as operações geradoras de Valor Adicionado Fiscal – VAF, segundo os conceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 63/1990;

II – ano de apuração: ano em que ocorre a apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM no ICMS.

III – ano de aplicação: ano imediatamente seguinte ao da apuração, durante o qual são entregues as parcelas dos Municípios no ICMS.

§ 2º Fica dispensado o preenchimento da ficha de “Operação Intermunicipal” da DIEF de janeiro das empresas produtoras de energia proveniente de usina hidrelétrica.

§ 3º No caso das empresas enquadradas no § 2º, o Valor Adicionado Fiscal corresponderá à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada das geradoras pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).”

III - o caput do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes enquadrados no inciso I do § 1º do art. 2º, farão, obrigatoriamente, o preenchimento da DIEF de janeiro de cada ano de apuração, observando os seguintes passos:

(...)“.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais a partir do ano de apuração de 2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 14 de março de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda